



Em 013/03/07
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º PL 194/2007
(Do Sr. Deputado REGUFFE)

Ano Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CAF e CCI.
Em, 14/03/07

[Assinatura]
Assessoria de Plenário
Câmara de Assessoria de Plenário

**Institui a obrigatoriedade da
instalação de estacionamento de
bicicletas em locais de grande
fluxo de público.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de estacionamento de bicicletas em locais de grande fluxo de público no Distrito Federal.

Art 2º Para fins desta Lei, entende-se como locais de grande fluxo de público os seguintes:

- I - órgãos públicos distritais;
- II - parques;
- III - shopping centers;
- IV - supermercados;
- V - instituições de ensino das redes pública e privada;
- VI - agências bancárias;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 194/07
Fis. Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recbi em 07/03/07
[Assinatura] 1317157

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Reguffe

- VII - igrejas e locais de cultos religiosos;
- VIII - hospitais;
- IX - instalações desportivas;
- X - museus e outros de natureza cultural, como teatros, cinemas e casas de cultura;
- XI - indústrias.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Pl. Nº	194 / 107
Fis. Nº	02

Art. 3º A segurança dos ciclistas e pedestres é fator determinante para a definição do local da implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º O órgão competente do Governo do Distrito Federal somente concederá licença para construção aos estabelecimentos especificados no art. 2º desta Lei, quando, no projeto de construção, constar área reservada para estacionamento de bicicletas.

Parágrafo único. Os estacionamentos deverão ter, no mínimo, 10(dez) vagas para bicicletas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário



JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	194 / 07
Fis. Nº	03

É fato que o Distrito Federal conta com uma frota precária e um transporte coletivo de má qualidade, dificultando sobremaneira a vida da população que depende desse serviço público importantíssimo.

Diante desse quadro, merece incentivo a utilização do transporte por meio de bicicleta, já que é certamente das modalidades menos poluentes e mais saudáveis que existe.

A instalação do estacionamento de bicicletas objetiva inserir na nossa cidade, importante mandamento legal que contribua para dar mais segurança e conforto aos usuários, além de proporcionar uma melhor organização nos locais onde serão alocados os mesmos.

Desta forma tenho a convicção que o presente Projeto de Lei receberá a devida atenção desta Casa acolhendo a proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, em ...

José Antonio Machado Reguffe
Deputado REGUFFE